



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a construção de Centros de Convivência de Idosos, em área(s) apropriada(s) para esse fim, no município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a construção de Centros de Convivência de Idosos, em área(s) apropriada(s) para esse fim, no município do Recife.

Art. 2º Para a construção do(s) Centro(s) de que trata o art. 1º serão considerados os seguintes requisitos:

I - a conveniência e a oportunidade administrativas; e

II - as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 3º Para a construção do(s) Centro(s) de que trata esta Lei deverão ser observadas as especificações técnicas previstas:

I - na Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS); e

II - na Norma Brasileira Regulamentadora NBR nº 9050, de 30 de junho de 2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º Os Centros de Convivência de Idosos devem dispor de instalações que proporcionem:

I - áreas ao ar livre;

II - atividades desportivas e culturais;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

III - atividades de informática; e

IV - inclusão digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A presente Matéria tem por finalidade a criação de Centros de Convivência de Idosos. Seu objetivo principal é o estímulo ao fortalecimento de atividades associativas, produtivas e promocionais que contribuam para a autonomia e para o envelhecimento ativo e saudável, bem como para a prevenção do isolamento social, possibilitando a socialização e o aumento da renda própria das pessoas idosas.

É importante registrar que, de acordo com a Portaria nº 73, de 2001, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), os Centros de Convivência de Idosos devem possuir capacidade para atender 200 idosos, que poderão usar a unidade 4 dias por semana, em turnos de 4 horas diárias. O espaço físico dos Centros de Convivência de Idosos deve contemplar condições de acessibilidade para idosos com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a facilitar a ação de acolhimento deles.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída na Secretaria de Saúde, especificamente no Programa 1.222 (Promoção dos Direitos Humanos e Cidadania), na Ação 05384 (Manter e Reestruturar as Unidades de Acolhida para Idosos), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ante o exposto, a fim de que tais espaços possam proporcionar a melhoria da qualidade de vida, da convivência social, da promoção da cidadania e da participação social e integração intergeracional dos idosos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021.

MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

